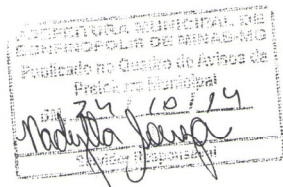




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA



LEI Nº 1.126, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Bonfinópolis de Minas-MG contratar com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal, e o pagamento dos encargos e acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

P.

24/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC II, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 24 de Outubro de 2014.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal